



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI 14.133/2021

UBS MATO GRANDE

Diretoria de Licitações – Versão fevereiro de 2024

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Processo SEI nº 25.0.000100349-9

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Nome: Marcelo Becker

Matrícula:128569

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A enchente de maio de 2024 atingiu a parcela oeste do Município de Canoas, conforme imagem a seguir (Figura 1). Nesta parcela do território municipal, estão localizados uma série de equipamentos públicos que foram afetados, deixando de atender as demandas da população local. Nessa conjuntura, o Decreto nº 176 de 06 de maio de 2024 declarou a Situação de Anormalidade – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas áreas do Município de Canoas afetadas pelo evento adverso Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4; a Portaria nº 260/2022 – MDR e a Portaria nº 1379 de 05 de maio de 2024, que altera a Portaria nº 1377 de 05 de maio de 2024, reconheceram, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul – RS.

Entre os equipamentos afetados estão escolas municipais e estaduais, unidades básicas de saúde e um hospital. Enfatiza-se que educação e saúde são serviços básicos a serem prestados pelo Poder Público, conforme a legislação, o que exige o pronto restabelecimento destes equipamentos afetados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

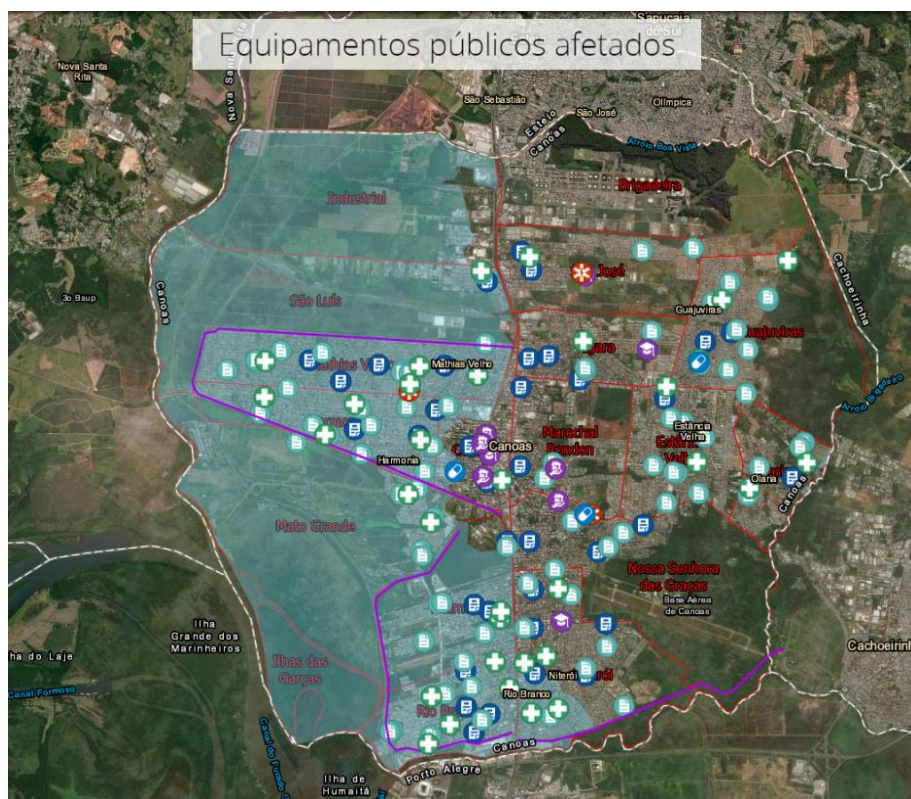


Figura 1: Equipamentos públicos afetados pela enchente de maio de 2024. Fonte: GeoCanoas.

A UBS Mato Grande localiza-se na Rua República, nº 460, Bairro Mato Grande, conforme imagem exposta na Figura 2. Tendo em vista ainda que esse tipo de equipamento público presta serviços de atenção à Saúde da população do bairro Harmonia e demais imediações, o reestabelecimento das condições ideais de atendimento é de grande relevância para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

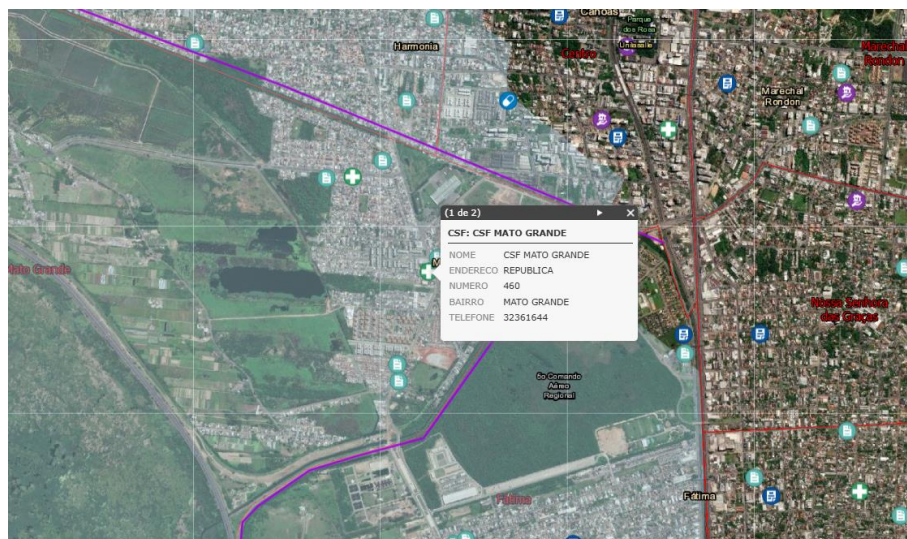


Figura 2: Localização da UBS Mato Grande. Fonte. GeoCanoas.

Conforme vistorias realizadas, no local após a enchente, constatou-se que a água contaminada afetou os espaços e as instalações da edificação, conforme exposto nas Figura 3 à 6.



Figuras 3 e 4: Imagens da área externa da UBS Mato Grande. Fonte: SMPCR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos



Figura 5 e 6: Imagens dos espaços internos da UBS Mato Grande. Fonte: SMPCR

Tendo em vista a necessária retomada das atividades da UBS, foram realizados procedimentos emergenciais através do contrato de manutenção dos equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Saúde. Também foi constatada em vistoria a adequação dos itens de mobiliário e equipamentos utilizados na referida unidade de saúde. Apesar da intervenção inicial para a retomada das atividades, restam ainda adequações à realizar. Os serviços indicados visam a adequação da estrutura física às normas vigentes, bem como maior durabilidade e redução dos custos provenientes dos procedimentos de manutenção na edificação.

Durante a situação de calamidade, o município de Canoas solicitou apoio ao governo federal para o reestabelecimento de diversos equipamentos públicos, dentre os quais a UBS Mato Grande.

A proposta nº 11413.6500001/24-025 do SISMOB, do Ministério da Saúde foi atendida, sendo disponibilizados recursos da ordem de R\$ 749.658,00 (Setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), para a reforma da unidade. Cabe salientar que estes recursos seguem disponíveis ao município, sendo necessária a execução da reforma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução da reforma da UBS Mato Grande, com base nos projetos executivos que serão elaborados pela municipalidade, visando restabelecer as condições operacionais da unidade, adequar a edificação às normas técnicas e legais vigentes, reduzir custos de manutenção futura, garantir maior durabilidade à infraestrutura, e assegurar atendimento seguro e contínuo à população e condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde.

Assim, a contratação apresenta-se necessária, atual e motivada pelo interesse público, atendendo ao disposto no art. 9º, I, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Todos os materiais e equipamentos fornecidos, bem como os serviços executados, deverão obedecer rigorosamente às especificações previstas em projeto, devendo satisfazer, em todos os tempos, as instruções da ABNT, do INMETRO, das legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como às normas específicas relacionadas a estabelecimentos de saúde, como a RDC nº 50/2002 e seus regulamentos correlatos.

A comprovação das condições de desempenho dos materiais deverá ser feita mediante apresentação de laudos técnicos, pareceres, certificados ou relatórios baseados em normas técnicas, emitidos por laboratórios ou entidades reconhecidas, tais como universidades, institutos de pesquisa, fundações ou órgãos públicos competentes.

A licitante contratada deverá, previamente à execução da obra, avaliar a viabilidade de instalação do canteiro de obras mediante vistoria técnica, verificando possíveis impedimentos, tais como obstáculos aéreos e terrestres para entrada, manobra e operação de veículos, máquinas e equipamentos, ou outros fatores que possam dificultar ou inviabilizar a instalação.

Os padrões mínimos de qualidade esperados incluem o atendimento integral aos projetos executivos fornecidos pela municipalidade, o emprego de materiais certificados, a adoção de técnicas construtivas compatíveis com as normas vigentes e a execução dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

serviços de modo a garantir a durabilidade da infraestrutura, bem como a redução dos custos futuros de manutenção.

As práticas de sustentabilidade a serem observadas abrangem, no mínimo, as seguintes dimensões:

- Ambiental: gestão adequada de resíduos da construção civil, redução de desperdício de materiais, utilização racional de recursos naturais e eficiência no consumo de água e energia;
- Social: cumprimento da legislação trabalhista, promoção de condições seguras de trabalho, uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC), e manutenção de ambiente seguro para profissionais e usuários da unidade;
- Econômica: adoção de soluções que reduzam o custo global do empreendimento, assegurem maior vida útil aos sistemas instalados e minimizem despesas futuras com manutenção.

A contratada deverá comprovar a disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico qualificado, além de indicar o responsável técnico pela execução, conforme exigências constantes nos projetos e memoriais descritivos. Caberá à contratada fornecer, exigir e fiscalizar o uso de EPI e EPC adequados para todos os trabalhadores envolvidos na obra.

Os requisitos de qualificação técnica da participante do certame devem ficar restritos ao mínimo necessário para comprovar a capacidade técnica de execução dos serviços com a necessária qualidade técnica e atendimento às normas pertinentes. A empresa contratada deverá comprovar especialização e experiência em obras de reforma hospitalar ou em unidades de saúde, bem como capacidade técnica operacional para executar os serviços propostos no prazo previsto em cronograma. Os requisitos de qualificação serão descritos detalhadamente no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

A contratação decorrente será classificada como serviço não contínuo ou contratado por escopo, por impor ao contratado a obrigação de executar objeto definido em prazo determinado, nos termos do art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

A duração inicial estimada para o contrato será de 9 (nove) meses, prazo considerado suficiente para a execução integral da reforma, conforme etapas previstas no cronograma físico-financeiro a ser definido no Termo de Referência.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foi realizado levantamento de mercado com vistas à identificação das soluções disponíveis para a execução da reforma da UBS Mato Grande. A análise demonstrou que o setor da construção civil oferece empresas aptas a realizar obras em unidades de saúde, em conformidade com normas da ABNT, regulamentações da ANVISA e referenciais oficiais de custos, como SINAPI e SISMOB, amplamente utilizados pela Administração Pública.

Foram avaliadas três alternativas metodológicas usualmente empregadas para contratações desta natureza:

- Execução integral por empresa única, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, a partir dos projetos executivos disponibilizados pela municipalidade;
- Contratação segmentada por especialidades, alternativa possível, mas que amplia a complexidade de gestão, fragmenta responsabilidades e eleva o risco de incompatibilidades entre serviços;
- Obtenção por parcerias, doações ou permutas, opção prevista na IN 58/2022, porém não identificada como viável para o objeto em questão, diante da inexistência de interessados aptos a atender as necessidades técnicas e regulatórias da unidade de saúde.

A comparação dessas alternativas evidenciou que a execução integral por empresa única apresenta melhor relação custo-benefício, menor risco de paralisações, maior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

controle técnico e previsibilidade de prazos e despesas. Diante desse cenário, concluiu-se que a forma mais vantajosa de contratação é a empreitada global, modalidade em que a contratada assume a responsabilidade pela entrega de todos os serviços necessários à execução do objeto por preço certo e total, conforme art. 46, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

A empreitada global mostra-se particularmente adequada neste caso, pois:

- Minimiza aditivos e retrabalhos, uma vez que o escopo está definido em projetos executivos elaborados pelo Município;
- Reduz o risco de disputas contratuais e atribuição difusa de responsabilidades;
- Facilita o controle e fiscalização, com eventos de medição claramente previstos no cronograma físico-financeiro;
- Garante maior eficiência e economicidade, ao consolidar a execução em um único agente executor.

O levantamento também demonstrou a existência de número suficiente de possíveis fornecedores no mercado, garantindo competitividade e evitando restrições indevidas à participação. Os preços praticados são compatíveis com as composições referenciais oficiais, reforçando a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Diante do exposto, **conclui-se que a contratação por empreitada global é a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração**, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura, sob o regime de empreitada global, para a execução integral das obras de reforma (sem ampliação) da Unidade Básica de Saúde Mato Grande, danificada no evento climático ocorrido em maio de 2024. Embora tenham sido executadas intervenções emergenciais para retomada mínima das atividades, a unidade ainda necessita de adequações definitivas que garantam condições adequadas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

operação, atendimento seguro aos usuários e redução de custos futuros com manutenção corretiva.

A solução contempla a execução dos serviços necessários à recomposição da edificação e à adequação às normas técnicas vigentes, incluindo, dentre outros, a substituição do sistema de cobertura, esquadrias, adequações nas instalações elétricas, lógicas, hidrossanitárias e de climatização, implantação de SPDA e PPCI, recuperação de vedações, correção de patologias construtivas, execução de pintura, revestimentos e fechamento do lote. Essa abordagem permite a restauração integral da infraestrutura física da unidade, alinhando-a às exigências sanitárias, de acessibilidade e de segurança aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde.

Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em conformidade com os projetos executivos fornecidos pela municipalidade, com as especificações constantes no Memorial Descritivo e nos memoriais técnicos complementares (estrutural, hidrossanitário, elétrico, lógico, climatização, PPCI e SPDA), atendendo às normas da ABNT, à NBR 9050/2020, à RDC 50/2002 e demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes. A execução deverá ser registrada no CREA ou no CAU, por meio de ART ou RRT específica.

A contratada será responsável pela obtenção das aprovações, alvarás, licenças e vistorias necessárias junto aos órgãos reguladores competentes, incluindo vigilância sanitária, corpo de bombeiros, órgãos ambientais e concessionárias de serviços públicos, devendo providenciar toda documentação comprobatória antes da conclusão dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

A adoção da empreitada global justifica-se tecnicamente pela centralização das responsabilidades em um único executor, mitigando riscos de incompatibilidades entre serviços, facilitando o controle da obra e assegurando uniformidade de padrões construtivos. Sob o aspecto econômico, essa modalidade proporciona maior previsibilidade de custos, reduz a probabilidade de aditivos contratuais, diminui despesas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

operacionais da Administração e favorece a economicidade, considerando o ciclo de vida do objeto e a necessidade de reduzir manutenções futuras.

Assim, a solução proposta atende de forma integral à necessidade identificada, demonstrando vantagem técnica e econômica frente às demais alternativas avaliadas, garantindo eficiência, conformidade regulatória e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa das quantidades necessárias para a execução da reforma da UBS Mato Grande foi obtida a partir do Projeto Executivo elaborado pela SMPCR – Secretaria Municipal de Projetos e Captação de Recursos, o qual apresenta o levantamento métrico dos serviços, materiais e sistemas previstos. As quantificações encontram-se consolidadas na Memória de Cálculo – Anexo nº 1, que integra este Estudo Técnico Preliminar.

Assim, a estimativa apresentada é suficiente para subsidiar o orçamento da obra e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi obtida a partir dos Projetos Executivos de reforma da UBS Mato Grande, elaborados pela SMPCR – Secretaria Municipal de Projetos e Captação de Recursos, cujas quantificações estão consolidadas na planilha orçamentária – Anexo nº 2. A estimativa utilizou como referência as composições e preços unitários constantes da tabela SINAPI, conforme diretrizes técnicas e normativas aplicáveis às obras de engenharia.

O valor preliminar para a execução integral da reforma foi estimado em R\$ 749.658,00 (Setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), montante compatível com os quantitativos definidos em projeto e suficiente para atender



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

ao escopo de serviços necessários para restabelecimento pleno da unidade. Esse valor contempla a aplicação dos Encargos Sociais (ES) e do Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) compatíveis com a natureza da obra, conforme composições previstas no SINAPI.

A elaboração do valor estimado observou a ordem de parâmetros definida no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

- Composições de custos unitários iguais ou inferiores à mediana SINAPI aplicável à tipologia da obra;
- Pesquisas complementares em tabelas oficiais e mídia especializada;
- Referências de contratações similares realizadas pela Administração, quando disponíveis;
- Consulta à Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas, conforme regulamentação vigente.

O valor ora apresentado possui caráter preliminar e será confirmado no orçamento detalhado constante do Termo de Referência/Projeto Básico. As memórias de cálculo e os documentos comprobatórios encontram-se anexos ao processo, podendo ter sua publicidade restrita até a conclusão da licitação, nos termos da legislação vigente.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Tendo em vista tratar-se de serviço comum de engenharia composto por atividades multidisciplinares interdependentes, a serem executadas simultaneamente no mesmo espaço físico, com necessidade de planejamento rigoroso e compatibilização de sistemas, optou-se pelo não parcelamento do objeto. A divisão da contratação acarretaria riscos de incompatibilidades técnicas, sobreposição de frentes de trabalho e aumento do prazo global de execução, tornando a gestão contratual mais complexa e onerosa.

A adoção de contratação única atende ao disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual “a regra é o parcelamento do objeto da licitação, desde que não haja prejuízo para a economia de escala e para a continuidade e segurança dos serviços”. No caso presente, o parcelamento representaria perda de eficiência, aumento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

de custos indiretos, risco de retrabalhos e maior probabilidade de aditivos contratuais, fatores que contrariam os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Assim, a contratação em empreendimento único, sob o regime de empreitada global, mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, pois:

- Evita fracionamento indevido do objeto;
- Reduz interfaces e potenciais conflitos entre contratados;
- Facilita o controle técnico e gerencial da execução;
- Diminui a probabilidade de aditivos e atrasos;
- Otimiza o uso dos recursos públicos.

Registra-se, ainda, que a contratação única não restringe a competitividade do certame, uma vez que há oferta de empresas no mercado com capacidade técnica para executar integralmente a reforma e assumir as responsabilidades inerentes ao objeto, conforme demonstrado no levantamento de mercado constante deste Estudo Técnico Preliminar.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Em decorrência da enchente ocorrida no Município de Canoas em maio de 2024, diversas unidades de saúde foram contempladas com recursos federais destinados à execução de obras de reforma, conforme autorização constante na Portaria GM/MS nº 5.232, de 15 de agosto de 2024, que habilita Estados, Municípios e o Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital para essa finalidade.

No âmbito municipal, tais contratações estão vinculadas a iniciativas de recuperação da infraestrutura pública de saúde. Entretanto, quanto à Unidade Básica de Saúde Mato Grande, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, não há contratações interdependentes que influenciem, condicionem ou interfiram na execução da presente obra. A reforma aqui tratada possui escopo próprio, memória de cálculo específica e fonte de recursos individualizada, não mantendo relação de dependência técnica, operacional ou financeira com outras intervenções em curso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Registra-se, contudo, que a presente contratação está associada à Proposta nº 11413.6500001/24-025 no âmbito do SISMOB, que viabiliza o repasse de recursos federais para execução da reforma, sem que isso implique vínculo de execução compartilhada ou simultânea com demais obras previstas na mesma Portaria.

Assim, conclui-se que, embora existam contratações correlatas no contexto emergencial de recuperação de unidades de saúde do Município, não há interdependência entre elas e a contratação ora planejada, preservando a autonomia técnica e administrativa deste objeto.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

A Secretaria Municipal de Saúde não incluiu a reforma da UBS Mato Grande no Plano Anual de Contratações – PAC de 2025, pois a necessidade da obra surgiu de maneira superveniente, após danos ocasionados por evento climático que afetou a unidade. Trata-se, portanto, de demanda excepcional, não prevista no planejamento inicial do exercício.

Apesar de não constar no PAC, a contratação está alinhada às prioridades da Secretaria, por tratar-se de ação necessária ao restabelecimento da infraestrutura de saúde e à continuidade dos serviços prestados à população. Dessa forma, a ausência de previsão no PAC encontra-se devidamente justificada, em conformidade com as normas de planejamento e com o interesse público.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A reforma da UBS Mato Grande tem como finalidade corrigir as patologias remanescentes após o evento climático de maio de 2024 e adequar a unidade às normas vigentes, garantindo melhores condições de atendimento aos usuários e de trabalho aos profissionais de saúde. Com a contratação, espera-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Ganhos diretos: melhoria das condições físicas e sanitárias da edificação, atendimento às normas técnicas, segurança, acessibilidade e aumento da vida útil da unidade.

Ganhos indiretos: redução de gastos com manutenções corretivas, maior eficiência na alocação de recursos financeiros e humanos, previsibilidade orçamentária e melhoria da qualidade do serviço prestado à população.

Tais resultados alinham-se aos princípios do SUS — Universalidade, Equidade e Integralidade — e contribuem para a efetividade da política pública de saúde.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar providências necessárias para viabilizar a correta execução da reforma da UBS Mato Grande, em conformidade com o inciso XI do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022. Entre as ações previstas, destacam-se:

- Disponibilização dos Projetos Executivos e demais documentos técnicos que servirão de base para a execução da obra;
- Planejamento da desocupação da unidade e o consequente remanejamento temporário dos profissionais que atuam na UBS, de modo a garantir condições de trabalho e segurança durante o período de execução da obra;
- Definição de estratégias de atendimento à população, assegurando continuidade dos serviços de saúde nas áreas atendidas pela unidade enquanto durar a intervenção;
- Indicação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com comprovação de sua capacitação e atribuições, garantindo o acompanhamento técnico adequado da execução.

Tais providências visam assegurar a regularidade da contratação, mitigar riscos operacionais e manter a continuidade dos serviços públicos essenciais, permitindo que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

obra seja executada em ambiente organizado, seguro e compatível com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

14 – PLANEJAMENTO E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Em atenção ao Inciso XII, art. 9º, IN 58/2022, a execução dos serviços contratados deve considerar as condições ambientais locais, bem como o respeito à legislação ambiental vigente. Havendo necessidade de se obter junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente o licenciamento ambiental da obra de reforma, é dever da contratada pela execução do serviço de reforma atender o requerido.

Pela análise do Projeto de Reforma, são considerados diversos aspectos ambientais e conseqüentemente deverão ser implantadas as seguintes medidas mitigadoras:

- Geração de resíduos - por tratar-se de reforma com substituição do sistema de cobertura e diversas adequações, haverá considerável geração de resíduos. Os resíduos gerados pelos processos do objeto do contrato deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, fornecidos pela Contratada, agrupados por famílias de materiais, rotulados e identificados, armazenados temporariamente em locais adequados respeitando integralmente a classificação da NBR 10.004/2004 e jamais deixá-los nos locais de trabalho. Os resíduos da obra civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, em passeios públicos e em áreas protegidas por lei, sendo encaminhados para a Central Municipal de Triagem e Aterro de Resíduos Sólidos da Construção Civil. Os resíduos não inertes deverão ser destinados conforme orientação da SMMA.
- Sistema de tratamento e destinação de esgotos – o Sistema de esgotamento sanitário deverá respeitar as diretrizes da CORSAN, sendo obrigatória a ligação ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Canoas. Na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

ausência de viabilidade para ligação ao SES, deverá ser previsto o tratamento individual do tipo fossa séptica e filtro anaeróbio.

- Abastecimento – O sistema de abastecimento de água do empreendimento deverá ser da rede da CORSAN.
- Ruído – Para prevenir a poluição sonora durante a construção que possa afetar a qualidade de vida dos residentes locais e a fauna, as atividades de construção serão restritivas ao turno diurno.

Além desses aspectos, a contratada deverá:

- Priorizar o uso eficiente de energia e materiais, privilegiando soluções construtivas que reduzam desperdícios e promovam maior durabilidade dos sistemas implantados;
- Observar critérios ambientais de aquisição e uso de insumos, conforme dispõe a legislação e as boas práticas de sustentabilidade.

Tais medidas asseguram a prevenção e mitigação dos impactos ambientais associados à obra, promovendo o desenvolvimento sustentável, conforme preconizado pela Administração Pública.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista que a UBS Mato Grande foi atingida pela enchente de maio de 2024, tendo sido executadas ações emergenciais apenas para a retomada mínima do atendimento, permanecendo pendentes adequações imprescindíveis para atendimento às normas sanitárias vigentes, melhoria das condições de uso e redução de custos de manutenção;

Considerando a relevância do equipamento público de saúde para a comunidade local e a necessidade do Município em assegurar a continuidade e a qualificação dos serviços prestados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Considerando, ainda, o parecer favorável do Ministério da Saúde quanto ao cadastramento da Proposta de Convênio de Obra nº 11413.6500001/24-025 (Anexo nº 3), que destina recursos para a reforma da unidade, garantindo disponibilidade orçamentária para a execução do objeto;

E tendo sido observadas as providências prévias descritas no item 13 deste Estudo Técnico Preliminar;

Conclui-se pela plena VIABILIDADE da contratação, uma vez que:

- Tecnicamente, os projetos executivos estão disponíveis, há clareza do escopo e existe capacidade do mercado para execução do objeto;
- Operacionalmente, a administração possui condições de gestão e fiscalização, e o planejamento prévio permite a execução da obra sem interrupção dos serviços essenciais de saúde;
- Financeiramente, há previsão de recursos federais suficientes para custear integralmente a reforma.

Assim, entende-se razoável e adequada a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução da reforma da UBS Mato Grande, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto no art. 6º, XXXIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da solução que melhor atende ao interesse público e aos objetivos identificados na demanda.

Marcelo Becker
Matrícula 128.569
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar
Secretaria Municipal de Projetos e Captação de Recursos